



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 3.302/2023.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição aos aposentados e pensionistas que fazem parte das tabelas de nível médio e nível fundamental, com direito a integralidade e paridade, e da outras providências."

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder recomposição salarial no percentual de 31,71(trinta e um inteiros e setenta e um décimos por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL que tiveram seus benefícios concedidos, através da aposentadoria por tempo de contribuição com direito a integralidade e paridade, até a data de 31/12/2021, cujos cargos de nível médio e fundamental eram pertencentes ao plano de cargos e carreira e salários prévios nas Lei nº 2873/2016 e Lei nº 2876/2016.

Parágrafo único. A concessão do reajuste previsto no artigo 1º, desta Lei, terá efeito retroativo à 1º de maio de 2.023 e, portanto, inserido na Folha de Pagamento do mês em curso."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal de Colíder